



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.238/2013

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/05/2013

Sanção: 28/05/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2013

Em, 27 de maio de 2.013.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 28/05/2013
Claudonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal De São Miguel Do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé IPMSMG, relativos a competências até outubro de 2012, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da PORTARIA MPS nº 21/2013:

I – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, e consecutivas;

II – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

Art.2º. Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013

PARAGRAFO ÚNICO. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art.3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.220/2013 bem como, a Lei Municipal nº 1.212/2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de maio de 2013.

APROVADO

EM 27 / 05 / 2013

Marco Antônio Ferreira
Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em 28 / 05 / 2013

Claudeonir Antonio de Souza
Claudeonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

SANCIONADO

Em 28 / 05 / 2013

Zenildo Pereira dos Santos
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal